

Portaria n.º 1154/2000**de 5 de Dezembro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

O anexo à Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem	Anual	100	60		100	100	
Sociologia da Saúde	Anual	40	20				
Teorias e Métodos de Investigação em Enfermagem	Anual	110	40			150	
Formação	Anual	40	30		20		
Organização e Gestão dos Serviços de Enfermagem	Anual	30	40		20		

Portaria n.º 1155/2000**de 5 de Dezembro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

O anexo à Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem: Natureza e Tendências	Anual	75	110				
Formação em Contexto de Trabalho	Anual	30			30		
Gestão em Saúde	Anual	30			30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação em Enfermagem	Anual	60			60	428	(a)
Estágio							

(a) A regulamentar pelo órgão legalmente competente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1156/2000

de 5 de Dezembro

A Portaria n.º 186/2000, de 31 de Março, estabeleceu os preços a pagar aos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil pelos actos ou procedimentos efectuados no âmbito do Programa Específico para a Promoção do Acesso naqueles estabelecimentos e fixou a fracção dos mesmos afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios aos profissionais.

Do desenvolvimento deste Programa Específico ressaltou que, em muitos casos clínicos, só após a análise laboratorial das peças anatómicas extraídas no decurso do acto cirúrgico se torna possível proceder à sua classificação definitiva por GDH, alguns dos quais não estão incluídos na tabela anexa à referida portaria.

Torna-se necessário, portanto, proceder a alguns ajustamentos a essa tabela de forma que a mesma passe a contemplar alguns GDH que à data não foram previstos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º À tabela anexa à Portaria n.º 186/2000, de 31 de Março, são aditados os actos ou procedimentos constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos à data do início do Programa Específico para a Promoção do Acesso nos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 6 de Outubro de 2000.

ANEXO

Programa especial de melhoria do acesso em oncologia

Denominação (baseada no GDH)	Código	Valor (em escudos)	Remuneração da equipa (em escudos)
Proc. diversos nos ouvidos, nariz, boca e garganta	55	223 500	107 280
Amigdalectomia e ou adenoidectomia, idade > 17 anos	59	87 314	41 911
Pequenos proc. no intestino delgado e intestino grosso, sem CC	153	305 632	102 081
Proc. na mama, por doença não maligna, excepto biópsia/excisão local	261	211 607	95 012
Biópsia da mama/excisão local por doença não maligna	262	117 668	52 833
Fleimão, idade > 17 anos, com CC	277	247 282	111 030
Proc. útero e anexos por doença não maligna ovário/anex., com CC	358	318 600	121 068
Proc. útero e anexos por doença não maligna ovário/anex., sem CC	359	211 500	105 750
Procedimentos na vagina, colo do útero e vulva	360	138 273	59 457
Dilatação e curetagem, conização excepto por doença maligna	363	119 187	51 250
Traqueostomia com perturbações da boca, laringe ou faringe	482	977 875	420 486